

AC. EM CÂMARA

(30) ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS - INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO COMO MEMBRO FUNDADOR:-

Pelo Vereador Vitor Lemos foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – ASSOCIAÇÃO LIMPEZA URBANA – PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS. INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO COMO MEMBRO FUNDADOR** - A Câmara Municipal de Viana do Castelo está a promover a constituição da **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis**, associação sem fins lucrativos, com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais e que tem por fim “ (...) *criar uma rede de cidades e stakeholders para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade.*” (art.º 2.º dos Estatutos). Esta associação, que junta Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local e todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas, **visa prosseguir o interesse público local**, na medida que a **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis** tem por finalidade: a. Contribuir, pelos meios ao seu dispor para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios da limpeza urbana; b. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões da limpeza urbana, como forma de contribuir para a promoção da Economia Circular e de Cidades Inteligentes; c. Fomentar a troca de experiências e ideias entre associados, promovendo as melhores práticas no sector, ao nível da tecnologia, da otimização de equipamentos, da gestão eficiente e da abordagem aos cidadãos; d. Estimular a definição e implementação de indicadores e metodologias inteligentes que contribuam para a melhoria da limpeza, qualidade do espaço público urbano, descarbonização e sustentabilidade, entre outros; e. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Associação; f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização para a limpeza urbana, enquadradas nos princípios da Economia Circular e da sustentabilidade; g. Promover e apoiar iniciativas e projetos (nacionais ou internacionais) que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação; h. Organizar eventos e promover prémios nas áreas da limpeza urbana; i. Emitir notas ou pareceres sobre disposições legais ou outras que possam ter

influência no desempenho das cidades nas áreas da limpeza urbana; e j. Estabelecer-se como a entidade representativa das cidades do futuro nos domínios da limpeza urbana, junto da Tutela e outras instituições governamentais. k. Integrar a limpeza urbana em temáticas transversais da área do ambiente, destacando o seu contributo para a descarbonização das cidades, para implementação da economia circular e dinamização de cidades mais inteligentes. Pretende este município integrar aquela associação, nos termos estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), e que revoga a Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, surge na sequência das medidas constantes da Lei n.º 55/ 2011, de 15 de Novembro, e dos estudos consubstanciados no Documento Verde da Reforma da Administração Local e Livro Branco sobre o Setor Empresarial Local e dos compromissos assumidos no Memorando de Entendimento sobre os Condicionamentos Específicos de Política Económica acordado, em Maio de 2011, entre o Estado português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional. Acresce ainda, que a constituição ou participação de municípios em associações deste tipo, está dependente delas prosseguirem fins de relevante interesse público local, devendo a sua atividade compreender-se no âmbito das atribuições das respetivas entidades públicas participantes (n.º 1 do art.º 56.º do RJAELPL). A participação do município de Viana do Castelo na **Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis**, enquadra-se no âmbito das suas atribuições, por remissão para o art.º 23.º, n.º 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, no domínio do Ambiente e saneamento básico, atribuição delegada nos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, concretamente, no domínio da Higiene e Limpeza Urbana. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do nº 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), **competem à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado.** Por outro lado, para efeitos do disposto no art.º 56.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a constituição ou a participação nos entes previstos no capítulo V desta lei (Outras Participações) está **sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas**, independentemente do valor associado ao ato, que no caso concreto, assume o valor de 3.000,00€/ano. Neste sentido veja-se o art.º 2.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que determina estarem sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as autarquias locais. Ainda nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, agora no seu n.º 2, aplicável *ex vi* do art.º 56.º n.º 3 da mesma lei,

resulta que participação dos municípios em associações de direito privado, está enunciado que a aquisição de participações locais **é obrigatoriamente comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais**, no prazo de 15 dias. Destarte, submete-se a presente proposta à consideração do Executivo Municipal, no sentido de este deliberar: **1. Aprovar**, sob a forma de proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), **a participação** do município de Viana do Castelo na **Associação Limpeza urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis** e a **autorização de despesa** correspondente à respetiva quota anual, atualmente no valor de 3.000,00€; **2. Submeter** a referida proposta, em caso de aprovação, **à deliberação da Assembleia Municipal de Viana do Castelo**, nos termos e para os efeitos conjugados da alínea n) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I e dos art.º 53.º a 56.º e 59.º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atual; **3.** Para efeitos do disposto no art.º 56.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto a constituição ou a participação nos entes previstos no capítulo V desta lei (Outras Participações), **submeter a visto prévio do Tribunal de Contas**, independentemente do valor associado ao ato, que no caso concreto, assume o valor de 3.000,00€/ano. Neste sentido veja-se o art.º 2.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que determina estarem sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, entre outras entidades, as autarquias locais; **4.** Ainda nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Dezembro, agora no seu n.º 2, aplicável ex vi do art.º 56.º n.º 3 da mesma lei, **comunicar à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais**, no prazo de 15 dias, após aquela deliberação.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE LIMPEZA URBANA PARCERIA PARA CIDADES + INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS (ALU)

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º (Denominação, Natureza e Sede)

1. A “*Associação Limpeza Urbana – Parceria para Cidades + Inteligentes e Sustentáveis*”, adiante designada por “ALU” ou “Associação”, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos.
2. A Associação tem a sua sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, Estrada de Manique, n.º1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, Concelho de Cascais.

3. A Associação pode, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 2.º
(Objeto)

A ALU tem por objeto criar uma rede de cidades e *stakeholders* para promover a Limpeza Urbana, valorizando os serviços e os respetivos colaboradores, através de projetos de inovação na abordagem social, na investigação, produção e divulgação de conhecimento em áreas relacionadas com o domínio da limpeza urbana, na perspetiva de contribuir para cidades e áreas urbanas promotoras da descarbonização, da eficiência dos materiais e da sustentabilidade.

Artigo 3.º
(Atribuições)

1. Com vista à prossecução do seu objeto compete à ALU:
 - a. Contribuir, pelos meios ao seu dispor para a produção e divulgação de conhecimento nos domínios da limpeza urbana;
 - b. Promover a investigação, instigando as instituições de ensino e investigação a debruçar-se sobre questões da limpeza urbana, como forma de contribuir para a promoção da Economia Circular e de Cidades Inteligentes;
 - c. Fomentar a troca de experiências e ideias entre associados, promovendo as melhores práticas no sector, ao nível da tecnologia, da otimização de equipamentos, da gestão eficiente e da abordagem aos cidadãos;
 - d. Estimular a definição e implementação de indicadores e metodologias inteligentes que contribuam para a melhoria da limpeza, qualidade do espaço público urbano, descarbonização e sustentabilidade, entre outros;
 - e. Estabelecer contactos e parcerias com entidades nacionais e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto da Associação;
 - f. Apoiar e promover campanhas de cidadania ambiental ou de sensibilização para a limpeza urbana, enquadradas nos princípios da Economia Circular e da sustentabilidade;
 - g. Promover e apoiar iniciativas e projetos (nacionais ou internacionais) que possam contribuir para o cumprimento dos objetivos da Associação;
 - h. Organizar eventos e promover prémios nas áreas da limpeza urbana;
 - i. Emitir notas ou pareceres sobre disposições legais ou outras que possam ter influência no desempenho das cidades nas áreas da limpeza urbana; e

- j. Estabelecer-se como a entidade representativa das cidades do futuro nos domínios da limpeza urbana, junto da Tutela e outras instituições governamentais.
- k. Integrar a limpeza urbana em temáticas transversais da área do ambiente, destacando o seu contributo para a descarbonização das cidades, para implementação da economia circular e dinamização de cidades mais inteligentes.

Artigo 4º (Filiação)

A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos nacionais ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus e que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II Dos Membros

Artigo 5.º (Legitimidade)

- 1. Podem ser membros da ALU pessoas singulares ou coletivas com interesse no objeto social da associação, que manifestem interesse na sua adesão.
- 2. Os membros e associados da ALU com natureza coletiva devem ser representados por delegados.

Artigo 6º (Associados)

- 1. A ALU tem um número limitado de associados, que contribuem com quotizações, nos termos a definir em Regulamento Interno, e que se distribuem pelas categorias seguintes:
 - A. Associados Fundadores – Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local, que outorgarem a escritura de constituição da Associação ou que a integrem sob proposta da Comissão Instaladora, até 30 dias antes da realização da primeira Assembleia Geral;
 - B. Associados Efetivos - Freguesias, Municípios e entidades pertencentes ao setor empresarial local que sejam admitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos que não sejam considerados Sócios Fundadores;
 - C. Associados Aderentes - todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas públicas ou privadas que não sejam considerados como Associados Efetivos.
 - D. Associados Honorários - pessoas singulares ou coletivas que pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços prestados à ALU sejam admitidos como tal em Assembleia Geral.
- 2. Perdem a qualidade de associado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção:
 - a. Os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da Associação; e

- b. Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até 60 (sessenta) dias depois de notificados para o efeito.
3. O Regulamento Interno disciplinará os termos de admissão e direitos dos intervenientes não fixados nos presentes Estatutos.
4. Além dos associados mencionados no n.º 1, será ainda permitida a admissão de Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas, que farão parte da Associação enquanto membro do órgão consultivo, não tendo por este mesmo motivo, direito a voto.

Artigo 7º (Direitos)

1. Os Associados da ALU têm direito a:
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - b. Ser eleitos para os Órgãos Sociais nos termos deste Estatuto;
 - c. Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros desses Órgãos Sociais;
 - d. Ser ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da ALU;
 - e. Participar nas atividades e projetos promovidos pela ALU;
 - f. Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da ALU;
 - g. Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela ALU;
 - h. Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da ALU, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;
 - i. Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da ALU;
 - j. Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
 - k. Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no regulamento Interno da ALU;
2. Os Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes gozam de todos os direitos referido no número anterior, com a exceção do direito de voto em Assembleia-Geral em relação aos Associados Aderentes, podendo nas mesmas participar.
3. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d), f), h) e j)), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poder participar e votar.

Artigo 8º
(Deveres)

1. São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Aderentes:
 - a. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b. Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
 - c. Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
 - d. Pagar as quotas que forem fixadas de acordo com o Regulamento Interno ou pelos presentes Estatutos e/ou pela Direção;
 - e. Colaborar nas atividades da ALU e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
 - f. Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da Associação;
 - g. Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da ALU;
2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g) do número anterior.

Artigo 9.º
(Suspensão e Perda da qualidade de Associado)

1. Serão suspensos os direitos associativos de todos os Associados que por um período superior a 6 (seis) meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a ALU.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de Recepção para que este, no prazo de 2 (dois) meses, contados desde o dia seguinte ao da Recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou á apresentação de justificação para a mesma, sob a pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associados da ALU:
 - a. Os que solicitem a sua exoneração;
 - b. Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva

- extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
- c. Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
 - d. Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito da ALU ou pratiquem atos em detrimento da ALU;
 - e. Os que recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias uteis, para apresentar, por escrito, a sua defesa.
5. Da decisão de exclusão é suscetível recurso para a Assembleia Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia geral após a respetiva apresentação.
6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ALU não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a joia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

Artigo 10.º
(Reingresso)

Os associados que tenham sido exonerados da ALU, pela razão prevista na alínea a) do n.º 3 do Artigo 9.º, e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior, devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direção.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos Sociais

Artigo 11.º
(Órgãos da Associação)

- 1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.
- 2. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas, as quais deverão ser aprovadas no final da própria reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte reunião.

3. A Direção poderá, sujeito aos termos do Regulamento Interno, criar, alterar, fundir cindir ou extinguir Grupos de Trabalho Temáticos, os quais serão dirigidos Grupos por diretores no âmbito do Conselho Consultivo.

Artigo 12.º

(Deveres dos Titulares de Órgãos da Associação)

Os titulares dos órgãos da Associação devem observar deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica, o conhecimento integral da atividade da Associação e a diligência adequada às suas funções, bem como deveres de lealdade, em defesa dos interesses da Associação e dos interesses comuns dos Associados.

Artigo 13.º

(Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos da Associação são coincidentes com mandato autárquico das entidades representadas.
3. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Associação, com exceção da eleição dos primeiros órgãos sociais da Associação eleitos após a sua constituição, cuja eleição ocorrerá na data da primeira Assembleia Geral.
4. Caso ocorram eleições autárquicas intercalares, dever-se-á proceder à alteração do titular do órgão da Associação, cuja autarquia tenha realizado ato eleitoral intercalar.
5. Os membros de cada um dos órgãos da Associação, são eleitos em listas independentes em Assembleia Geral.
6. Todos os cargos são exercidos gratuitamente pelos Associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. O mesmo associado não pode ser membro de mais de uma lista, nem deter mais de um cargo em órgãos da Associação a cada momento, sem prejuízo para a cumulação admitida entre titular de cargo na Mesa da Assembleia Geral e Conselho Consultivo.
8. Findo o período de cada mandato, os membros dos órgãos da Associação manter-se-ão em exercício até que sejam empossados os novos membros eleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação, sendo composta pelos Associados Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes estatutos.
2. Os Associados Aderentes podem participar na Assembleia-Geral sem qualquer direito de voto.
3. Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia-Geral, não podendo nela participar, com a exceção do previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento interno.
4. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem o substitua nos termos do número anterior, convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, assinar as atas, dar posse aos membros dos corpos sociais nos 8 (oito) dias subsequentes à sua eleição, bem como exercer as demais funções, que pelos estatutos, regulamentos e pela lei lhe sejam permitidas.
7. Compete aos outros dois elementos da Mesa coadjuvar o Presidente ou quem o substitua nos termos do número 3, sendo que compete ao Secretário redigir as atas.
8. Faltando o secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia-Geral na altura designar.
9. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma mesa “*ad-hoc*” para a realização da respetiva sessão ou reunião.
10. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar a perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

Artigo 15.º (Competências da Assembleia Geral)

Para além das competências que lhe são atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger os órgãos da Associação e, designar o presidente do Conselho Consultivo, sob proposta da direção;
- b. Destituir os membros dos órgãos da Associação antes de findos os respetivos mandatos ocorrendo causa justificativa;
- c. Aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos, sob proposta da Direção;

- d. Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e. Apreciar o Orçamento apresentado pela Direção;
- f. Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g. Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do artigo 29.º
- h. Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 16.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e apreciar o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia 30 de Novembro de cada ano para a apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia-Geral ou do seu Presidente, por solicitação de outro órgão da Associação, com a exceção do Conselho Consultivo, e ainda, requerimento de um número de associados no uso dos seus direitos que perfaça pelo menos um quinto do total dos votos dos Associados com direito de voto.
4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.

Artigo 17.º
(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio eletrónico normal para a conta geral da entidade representada, ou conta de correio eletrónico VIA CTT da entidade representada, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
2. Nas reuniões de Assembleia-Geral ordinária, só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos quando a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos Associados.
3. Nas reuniões de Assembleia-Geral extraordinárias não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.

4. A comparência de todos os associados na Assembleia-Geral sanciona quaisquer irregularidades da sua convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 18.º
(Deliberações e Direito a voto)

1. A Assembleia-Geral apenas pode reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito de voto.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de associados.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes estatutos.
4. Às categorias de Associado aqui identificadas correspondem os seguintes votos:
 - a. Associado Fundador: 5 (votos) votos por cada Associado;
 - b. Associado Efetivo: 1 (um) voto por cada Associado;
5. Cada Associado (pessoa coletiva de base territorial) disporá de um número de votos adicional proporcional à população registada por órgão oficial (INE) que será distribuído nos termos seguintes:
 - a) Menos de 8500 habitantes, número de votos correspondente a 2;
 - b) Entre 8500 e 25 000 habitantes, número de votos correspondente a 5;
 - c) Entre 25 000 e 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 8;
 - d) Mais de 100 000 habitantes, número de votos correspondente a 12.
6. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente de Mesa, sendo que, em circunstância alguma, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral, mais de dois Associados.
7. As deliberações sobre alteração dos presentes Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes ou representados.
8. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II
Da Direção

Artigo 19.º

(Composição e Competências da Direção)

1. A Direção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) tesoureiro e 2 (dois) vogais, eleitos pela Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Direção é o órgão responsável pela administração e gestão corrente, pela representação legal e pela coordenação da representação externa da Associação.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da ALU;
 - b. Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, anual ou plurianual, e submetê-los a apreciação da Assembleia-Geral;
 - c. Apreciar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da ALU, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral
 - d. Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
 - e. Organizar ou promover todas as atividades que se mostrem convenientes para a prossecução dos objetivos associativos;
 - f. Constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - g. Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;
 - h. Celebrar e cumprir acordos entre a Associação e terceiros;
 - i. Convocar a Assembleia-Geral;
 - j. Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
 - k. Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
 - l. Organizar e superintender os serviços associativos, incluindo a contratação de pessoas para o exercício de qualquer atividade; celebrar contratos de qualquer tipo; adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens que, no caso de imóveis;
 - m. Elaborar os regulamentos internos da Associação;
 - n. Exercer e deliberar sobre as matérias que não incumbam especificamente a outro órgão da Associação ou que lhe sejam cometidas pelos regulamentos ou pela Lei.
 - o. Criação e implementação da estrutura organizativa da Associação.

Artigo 20.º**(Representação da Associação)**

1. A Associação é representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direção ou nas suas faltas ou impedimentos, por um vice-presidente ou, finalmente, nas faltas ou impedimentos de ambos, por qualquer membro da Direção.
2. A Associação obriga-se por uma das seguintes formas:
 - a. Pelas assinaturas de dois dos membros da Direção, sendo pelo menos uma delas do presidente, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos desse;
 - b. Pela assinatura conjunta do presidente ou do tesoureiro, ou do vice-presidente da direção nas faltas ou impedimentos de ambos, e de procurador(es), que para o efeito haja(m) sido instituídos pela direção; ou
 - c. Pela assinatura de um procurador com poderes especiais delegados pela direção para o efeito.

Artigo 21.º**(Reuniões da Direção)**

1. A Direção reúne ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou Vice-Presidente que o substitui, nas faltas ou impedimentos daquele, assim o requeiram por entender necessário.
2. A Direção pode decidir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As decisões da Direção, quando não tomadas por consenso, sê-lo-ão por maioria tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO III**Do Conselho Fiscal****Artigo 22.º****(Composição e Eleição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 23.º**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Elaborar pareceres sobre o Relatório e Contas da Direção relativamente a cada exercício;
- b. Emitir parecer sobre as matérias que a Direção lhe solicite.
- c. Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- d. Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

- e. Decidir de Recursos apresentados das decisões da Mesa da Assembleia Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos das APLU;
- f. Exercer as demais competências fixadas no Regulamento Interno.

Artigo 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para apreciar a atividade e contas da Associação e elaborar os respetivos pareceres e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o seu Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

SECÇÃO IV
Do Conselho Consultivo

Artigo 25.º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo da Associação, tendo nele lugar todos os Associados aderentes e Honorários.
2. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Assembleia Geral Sob proposta da Direção.
3. O Conselho Consultivo integrará necessariamente o presidente da Direção, para além de, mediante proposta da direção, personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos do sector objeto da Associação.
4. Podem integrar o Conselho Consultivo Entidades Institucionais e da Academia, pessoas singulares ou coletivas.
5. Compete ao Conselho Consultivo dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com o objeto e atividade da Associação, podendo a solicitação daquela emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
 - a) Planeamento e evolução estratégica da Associação;
 - b) Plano anual e relatório de atividades;
 - c) Avaliação da atividade e inerentes resultados da Associação.
6. O Conselho consultivo reúne sempre que necessário por sugestão do Presidente da Direção.
7. Os grupos temáticos que funcionam no âmbito do Conselho Consultivo são constituídos por membros deste conselho e por outras entidades ou personalidades que se justifiquem para a persecução do seu fim.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento da Associação

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1. A ALU, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal e colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à persecução dos seus fins.
2. A ALU e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A ALU goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Do Património

Artigo 27.º (Receitas)

1. Constituem receitas da ALU:
 - a. Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
 - b. Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e afins;
 - c. Os patrocínios que venha a obter;
 - d. As subvenções, doações, legados outros proveitos que venha a receber;
 - e. Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
 - f. Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
 - g. Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
 - h. Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
 - i. Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da ALU serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O valor da Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO V Do Regime Disciplinar

Artigo 28.º (Regime Disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violem os deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a. Repreensão;
 - b. Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
 4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
 5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de 2/3 dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

CAPÍTULO VI

Da Alteração dos Estatutos

Artigo 29.º **(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto de três quartos do número de Associados presentes.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 30.º **(Dissolução e Liquidação)**

1. A ALU pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
2. Dissolvida a ALU, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo de liquidação e deverá nomear a Comissão Liquidatária, definido o seu estatuto e indicando o destino do património.

CAPÍTULO VIII

Da Interpretação e Integração de Lacunas

Artigo 31.º **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.
2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.

(a) Vitor Lemos.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

13.Junho.2019